



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.938, DE 13 DE JULHO DE 2026.

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso de PMJ nos termos da
lei nº 1.433/2004*

Janaúba 13/07/26
[assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE JANAÚBA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Janaúba, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 1.539, de 12 de agosto de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº: sob o nº: 04.131.979/0001-98, sediada no município de Janaúba.

§1º- O repasse de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à realização e manutenção das atividades desenvolvidas no projeto, sendo efetuado em parcela única, mediante a apresentação do plano de trabalho.

§2º- Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do repasse de que trata esta Lei, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, permanecendo obrigatória a observância dos demais requisitos, procedimentos e trâmites legais previstos na referida legislação.

Art.2º- Ao final do período estabelecido para o repasse, a associação deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.3º- As despesas decorrentes do repasse financeiro correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba-MG, 13 de julho de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE
SANTOS:51799081672 APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667 Assinado de forma digital por JARBAS
SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943
Procurador-Geral do Município

Projeto de Lei: 230/2026

Autoria: – José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação